

SALÁRIO BASE
É o valor a ser efetivamente pago ao profissional envolvido diretamente na execução contratual, não devendo ser inferior ao estabelecido em acordo, convenção ou sentença normativa. Não recai em excesso de formalismo a exigência de cumprir os valores e normas estabelecidas nas Convenções Coletivas de Trabalho, conforme excerto do Acórdão TCU 963/2004 – Plenário: "Ademais, não se verifica excesso de formalismo ao se exigir que os licitantes cumpram com as normas estabelecidas na convenção coletiva de trabalho, pois o agravante poderá sofrer com futuras ações trabalhistas". Somente poderá ser definido com base em pesquisa de mercado na hipótese de acordo coletivo não estipular piso salarial ou em que houver necessidade de profissionais com habilitação / experiência superior àqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria (Acórdão 614 /2008 e IN MPOG SLTI 05/2017, art. 5º, VI) A administração deve abster-se de adotar salários superiores ao previstos nas respectivas Convenções Coletivas de Trabalhos sem a devida formalização, no processo licitatório, da fundamentação. ACORDAOS nº 3.006/2010 – Plenário e nº 1.122/2008, ambos do TCU, por descumprimento o art.40, Inciso X, da Lei nº 8.666/1993.
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
Consiste em um adicional previsto em legislação ou Acordo Coletivo decorrente de trabalho em condições de periculosidade, ou seja, que impliquem em condições de risco a saúde do trabalhador ou integridade física. (Fundamentações Legais: Art. 193 e 194 da CLT, art. 7º, inciso XXIII da Constituição Federal, Norma Reguladora 16 do MTE, Súmula 364 do TST, Súmula 191 do TST, Lei 12.740 de 08/12/12 e Orientação Jurisprudência 406 da SDI 1 do TST). O salário de referência para cálculo do custo deve ser apenas o salário básico e não sobre este acrescido de outros adicionais. Ressalva quanto aos casos de eletricitista, o cálculo deve ser efetuado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, prevê a Súmula 191 do TST. A Norma Regulamentadora nº 16, do Ministério do Trabalho e Emprego, estabelece o adicional de 30% incidente sobre o salário do empregado.
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
Consiste em um adicional previsto em legislação ou Acordo Coletivo decorrente de trabalho em condições de insalubridade, ou seja, que impliquem em exposição dos empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância considerados adequados. (Fundamentações Legais: Art. 189 a 192 da CLT, art. 7º, inciso XXIII da Constituição Federal, Súmula 228 do TST e Súmula 139 do TST). A Norma Regulamentadora nº 15, do Ministério do Trabalho e Emprego, assegura aos trabalhadores a percepção de adicional de insalubridade, em consonância com os graus máximo, médio e mínimo, equivalentes, respectivamente, a 40%, 20% e 10%.
É condição necessária à implementação dos respectivos adicionais a apresentação de LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÃO AMBIENTAL DE TRABALHO – LTCAT. Normas Regulamentadoras 15 e 16 MTE cominadas com o art. 195 da CLT. A fixação em Convenção Coletiva de Trabalho não supera a legislação (NR 15), que prevê a aplicação de posicionamento do Serviço de Saúde do Trabalhador. (NR 15 – 15.4.1.1 – Cabe à autoridade competente em matéria de segurança e saúde do trabalhador, comprovada a insalubridade por laudo técnico de engenheiro de segurança do trabalhador ou médico do trabalhador, devidamente habilitado, fixar adicional devido aos empregados expostos à insalubridade quando impraticável sua eliminação ou neutralização). No ausência da fixação de uma base de cálculo na Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, a licitante no ato da apresentação do LTCAT deverá apresentar a memória de cálculo do adicional. O pagamento desse adicional pela empresa prestadora de serviço com alocação de mão de obra em regime de exclusividade deve ser objeto de atenção pela Administração contratante, pois, verificado o exercício da atividade em condições insalubres, surge o direito dos empregados, o qual, se não for observado pela empresa contratada, expõe a Administração contratante ao risco da responsabilização subsidiária trabalhista, na forma da Súmula nº 331 do TST. Ocorre que, segundo a disciplina normativa aplicável, "o dever de providenciar a perícia para fins de pagamento de adicional de insalubridade é da empresa contratada, e não da Administração tomadora dos serviços."
Em vista disso, o Plenário do TCU, no ACORDÃO nº 727/2009, expediu determinação para que: "inclua no edital, como obrigação da contratada, a realização de perícia, a ser realizada por profissional competente e devidamente registrado no MTE, atestando o grau de insalubridade (máximo, médio ou mínimo), quando for o caso, bem como se a atividade apontada como insalubre consta na relação da NR – 15 do MT, nos termos do art. 192 da CLT e NR – 15, aprovada pela Portaria 3.214/78 do MTE, ficando o pagamento do adicional de insalubridade condicionado à realização da referida perícia."

O edital também deve prever que, constatada a incidência do adicional, a empresa fica obrigada a pagar-lhe a todos os empregados envolvidos na prestação dos serviços desde o início de sua execução, e, nesse caso, também haverá direito à revisão de preços, na forma do art. 65, inc II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.
> AGU confirma salário mínimo como base de cálculo para adicional de insalubridade.
Os advogados da União explicam que, apesar do o STF ter definido que é inconstitucional utilizar o salário mínimo como base de cálculo de vantagens em casos não previstos pela própria Constituição, a própria Súmula Vinculante nº 4 determina que outro parâmetro não poderia ser fixado mediante decisão judicial, mas apenas por meio de lei ou acordo coletivo. Dessa forma, de acordo com a procuradoria, até a edição de lei ou celebração de acordo coletivo o salário mínimo deve continuar sendo utilizado como parâmetro para o adicional.
Acolhendo os argumentos da AGU, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do TST reconheceu a violação do artigo 192 da CLT e reformou o acórdão do TRT da 10ª Região. A corte manteve o salário mínimo com base de cálculo até a edição de lei ou celebração de convenção coletiva.
“Diante dos limites impostos na Súmula Vinculante nº 4 do STF, na qual, mesmo afastando-se o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, outro parâmetro não pode ser fixado mediante decisão judicial, entende-se que, na ausência de instrumento coletivo ou lei expressamente fixando base de cálculo diversa, subsiste o salário mínimo, entendeu o TST”. Ref: Processo nº 0000057-63.2013.5.10.0000 – TST.
ADICIONAL NOTURNO
A base de cálculo é o salário da categoria, porém, deve ser proporcional à quantidade de horas consideradas como noturnas pelo art. 73 da CLT, ou seja, das 22 horas de um dia às 5 horas do dia seguinte (7 horas de 52min30seg). Ressalta-se, com a edição da Lei nº 13.467, de 2017, o entendimento da Súmula nº 60 (cumprida a jornada noturna e com o término após às 5h da manhã, o valor da hora noturna perduraria até o fim da jornada) não pode ser aplicado, haja vista que as prorrogações de trabalho noturno, de que trata o § 5º do art. 73 da CLT, foram absorvidos no § 1º do art. 59-A (serão considerados compensados dentro da jornada, sem necessidade de qualquer pagamento de adicional). Obs: O instrumento coletivo de trabalho poderá
dispor de percentual diferente para pagamento de adicional noturno.
Para calcular o valor da remuneração por hora trabalhada, considera-se, o divisor de horas de 220 horas mensais trabalhadas, conforme Acórdão do TST, mediante Recurso de Revista, no Processo nº TST-RR-1744-77.2011.5.09.0322. Caso haja
disposição na convenção coletiva da categoria de outro divisor de horas, adota-se o previsto no referido instrumento.
Verifica-se a orientação jurisprudencial nº 259 do TST no sentido de que o adicional de periculosidade integra a base de cálculo para formulação do adicional noturno. “OJ nº 259 TST: ADICIONAL NOTURNO. BASE DE CÁLCULO.
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INTEGRAÇÃO. O adicional de periculosidade deve compor a base de cálculo do adicional noturno, já que também neste horário o trabalhador permanece sob as condições de risco – Precedentes: TST
ERR nº. 358975/97, 434601/98, 406853/97, 408059/97, 408059/97, 194918/95, 600712/99 e 491955/98”.
> É VEDADA A REALIZAÇÃO DE HORA EXTRA OU PAGAMENTOS DE ADICIONAIS NÃO PREVISTOS NEM ESTIMADOS ORIGINALMENTE NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.
ADICIONAL DE HORA NOTURNA REDUZIDA
Caso a convenção coletiva de trabalho prever a incorporação do valor da hora de redução noturna ao salário base ou se a hora noturna adicional houver sido contemplada no valor do adicional noturno, o item hora noturna adicional será igual a 0 (zero).
Caso a hora noturna adicional não houver sido contemplada no cálculo do adicional noturno, deverá ser calculada somente a hora de redução noturna.
Para calcular o valor da remuneração por hora trabalhada, considera-se, o divisor de horas de 220 horas mensais trabalhadas, conforme Acórdão do TST, mediante Recurso de Revista, no Processo nº TST-RR-1744-77.2011.5.09.0322. Caso haja
disposição na convenção coletiva da categoria de outro divisor de horas, adota-se o previsto no referido instrumento.
OUTROS (Especificar)
Podem ser inseridos outros custos que compõem a remuneração do empregado, caso estejam previstos em instrumento coletivo de trabalho, ou, ainda por força de lei.
TRANSPORTE

A composição é custo real do insumo, descontado o valor pago pelo empregado, bem como deve se realizada a proporcionalidade dos dias de trabalho, para aplicar o percentual de 6% do desconto, conforme preconiza o DECRETO nº 24.247/1987 EM

SEU ART. 10º.

A alíquota de desconto máximo previsto em acordo coletivo ou legislação pertinente (6%) do salário base (Lei 7418/85), caso não exista disposição em contrário na CCT.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A composição é o custo real do insumo, previsto na CCT, descontado o valor pago pelo empregado, caso exista disposição na CCT.

O auxílio-alimentação é fornecido por dia efetivamente trabalhado. Nos casos de programas de alimentação do trabalhador a participação do trabalhador no custeio do auxílio está limitada a 20% do custo direto da refeição(art. 2º § 1º do Decreto nº 5/1991).

OUTROS (Especificar)

Podem ser inseridos outros custos que compõem a remuneração do empregado, caso estejam previstos em instrumento coletivo de trabalho, ou, ainda por força de lei.

UNIFORMES, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E OUTROS (ESPECIFICAR)

Os licitantes devem incluir todos os itens que compõem os respectivos insumos, considerando que os materiais e equipamentos devem ser ligados diretamente à execução dos serviços. Com relação a cotação de equipamentos, este item deve englobar os equipamentos de proteção individual – EPI’S. A não cotação deste insumo na planilha de custos e formação de preço não desobriga o seu fornecimento, bem como a fiscalização por parte da Administração, conforme preconiza o Art. 158, § único, alínea b da CLT.

ATENÇÃO

> DEPRECIAÇÃO

VIDA ÚTIL – Tabela IN RFB 1700/2017 e IN SRF 4/85

VALOR RESIDUAL – 20% (percentual praticados nas licitações) sobre o item depreciablel.

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Valor Residual – Valor total do imobilizado x 20%.

Valor depreciablel – Valor total do imobilizado – Valor residual.

Depreciação Anual – Valor depreciablel x Percentual da Tabela IN RFB 162/98.

Depreciação Mensal – Depreciação Anual / 12 meses.

• Definições sobre depreciação

1. Ativo Imobilizado é o item tangível que:

a. é mantido para uso produção ou fornecimento de mercadorias ou serviços, para aluguel a outros, ou para fins administrativos; e

b. se espera utilizar por mais de um período.

2. Custo de Aquisição – é o montante de caixa ou equivalente de caixa pago ou o valor justo de qualquer outro recurso dado para adquirir um ativo na data da sua aquisição ou construção, ou ainda, se for o caso, o valor atribuído ao ativo quando

inicialmente reconhecido de acordo com as disposições específicas de outros Pronunciamentos, como, por exemplo, o Pronunciamento Técnico CPC 10 – Pagamento baseado em ações.

3. Valor Depreciablel – é o custo de um ativo ou outro valor que substitua o custo, menos o seu valor residual.

4. Depreciação

a. é a alocação sistemática do valor depreciável de um ativo ao longo de sua vida útil, ou
b. é a redução do valor dos bens tangíveis pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência - Definição MCASP 2016.
c. é feita em elementos para elementos patrimoniais tangíveis e tem múltiplas causas da redução de valores – o uso, a ação da natureza e obsolescência, de forma que se inicia a partir do momento em que o item do ativo se tornar disponível para uso.
5. Valor residual de um ativo - é o valor estimado que a entidade obterá com a venda do ativo, após deduzir as despesas estimadas de venda, caso o ativo já tivesse a idade e a condição esperadas para o fim de sua vida útil.
6. O valor depreciável de um ativo é determinado após a dedução de seu valor residual.
• Verificou-se nas últimas licitações dos órgãos de controle a prática do valor residual de 20% sobre os valores dos itens depreciáveis.
ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
• 13º Salário - Art. 7º, Inciso VIII, da Constituição Federal, Lei 4.090/1962 e Lei 7.787/1989 (Acórdão 1753/2008 – Plenário) - Memória de cálculo: $[(1/12) \times 100] = 8,33\%$.
• Adicional de Férias – Inciso XVII do art.7º da Constituição Federal e artº 142 da CLT - A Constituição Federal prevê que as férias sejam pagas com adicional de, pelo menos, um terço da remuneração do mês. Assim, a provisão para atender às despesas relativas ao abono de férias, corresponde ao cálculo indicado - Memória de cálculo: $[(1/3) \times (1/11) \times 100] = 3,03\%$
• Previdência Social – Art. 22, Inciso I, da Lei 8.212/91.
• FGTS – Art. 15, da Lei 8.030/90 e Art. 7º, III, da Constituição Federal de 1988.
• Salário Educação – Art. 3º, Inciso I, do Decreto 87.043/1982 e Art. 15 da Lei 9.424/1996.
• SESI/SENAC – Art. 30 da Lei 8.036/90 e Art. 1º da Lei 8.154/1990.
• SENAI/SENAC – Decreto-lei 2.318/1986.
• INCRA – Art. 1º, Inciso I, do Decreto-lei 1.146/1970 e Art. 15 da Lei Complementar 11/1971.
• Seguro Acidente de Trabalho e FAP – Art. 22, Inciso II, alíneas B e C da Lei 8.212/1991, Resolução MPS/CNPS 1.316/2010, Súmula 351 STJ, Decreto 6.042/2007, Decreto 6.957/2009 e Decreto 3.048/1999.
Corresponde ao percentuais de 1%, 2% ou 3% dependendo do grau de risco de acidente do trabalho, previsto no art. 22, inciso II, da Lei 8.212/91. Lembrando que os percentuais estabelecidos para o SAT podem variar de 0,50% a 6% em função do FAP – FATOR DE ACIDENTES PREVIDENCIÁRIO (Decreto nº 6.957/2009. Resolução MPS/CNPS nº 1.316, 31 de maio 2010 – DOU de 14/06/2010).
A licitante deve preencher o Seguro Acidente de Trabalho da planilha de custo e formação de preço com o valor de seu FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.
• SEBRAE – Lei 8.029/1990, alterada pela Lei 8.154/1990.
• Aviso Prévio Indenizado - Art. 7º, XXI da Constituição Federal, e Art. 487, § 1º da CLT - Trata-se de valor devido ao empregado caso o empregador rescinda o contrato sem justo motivo e sem lhe conceder aviso prévio. De acordo com levantamento efetuado em diversos contratos, cerca de 5% do pessoal é demitido pelo empregador, antes do término do contrato de trabalho. Memória de cálculo: $\{[0,05 \times (1/12)] \times 100\} = 0,42\%$.
• Incidência do FGTS s/aviso prévio indenizado - Aplicar o percentual do FGTS sobre o valor obtido do Aviso prévio indenizado - Memória de cálculo: $(8\%) \times (0,42\%) = 0,03\%$.

• Multa do FGTS do aviso prévio indenizado – Art. 18, § 1º da Lei 8.036/1990 e Art. 1º da Lei Complementar 110/2001 - Multa FGTS Rescisão sem Justa Causa – Lei Complementar 110/2001 – Determina multa de 40%, da soma dos depósitos do FGTS, no caso de rescisão sem justa causa. Considerando que 10% dos empregados pedem contas, essa penalidade recai sobre os 90% remanescentes. Considerando o pagamento da multa para os valores depositados relativos a salários, férias e 13º salários - Memória de cálculo: $0,08 \times 0,4 \times 0,9 \times (1 + 5/56 + 5/56 + 1/3 \times 5/56) = 3,48\%$.
• Aviso Prévio Trabalhado – Segundo o Acórdão do TCU nº 1904/2007 Plenário o percentual mais adequado é 1,94%, pois esse índice indeniza todos os funcionários da empresa ao término do contrato - Memória de cálculo: $\{[(7/30) / 12] \times 100\} = 1,94\%$.
• Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado - Aplicar o percentual do submódulo 4.1 sobre o valor obtido do aviso prévio trabalhado.- - Memória de cálculo: $(36,80\%) \times (1,94\%) = 0,71\%$.
• Multa do Aviso Prévio Trabalhado – Esse campo corresponde ao valor da multa do FGTS trabalhado (40%), que incide sobre a alíquota do FGTS (8%) aplicado sobre o custo de referência do aviso prévio trabalhado. - Memória de cálculo: $(0,08 \times 0,4 \times 0,01944) = 0,06\%$.
• Férias – Art. 7º, Inciso XVII, da Constituição Federal. Serve para provisionar o pagamento da gratificação natalina, que corresponde a um salário mensal por ano além dos 12 devidos - Memória de cálculo: $[(1/12) \times 100] = 8,33\%$. – IN 05/17 = 9,07
• Ausências Legais – Arts. 83 e 473 da CLT. (Acórdão TCU 1753/2008 – Plenário, considerando que o texto prevê as faltas por ano e não por mês) - Composta por um conjunto de casos em que o funcionário pode se ausentar sem perda da remuneração. Ausências ao trabalho asseguradas ao empregado pelos artigos 83 e 473 da CLT (morte de cônjuge, ascendente, descendente, casamento, nascimento de filho, doação de sangue, alistamento eleitoral, serviço militar, comparecer a juízo). Composta por um conjunto de casos em que o funcionário pode se ausentar sem perda da remuneração. Ausências ao trabalho asseguradas ao empregado pelos artigos 83 e 473 da CLT (morte de cônjuge, ascendente, descendente, casamento, nascimento de filho, doação de sangue, alistamento eleitoral, serviço militar, comparecer a juízo) - O MPOG informa que há, em média, 2,96 faltas por ano - Memória de cálculo: $\{[(2,96/30) / 12] \times 100\} = 0,82\%$.
• Licença Paternidade – Art. 7º, Inciso XIX, da Constituição Federal, combinado com o Art. 10, § 1º, ADCT. Concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento de filho. De acordo com o IBGE, nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores no período de um ano - Memória de cálculo: $\{[(5/300) / 12] \times 0,015\} \times 100 = 0,02\%$.
• Ausências por Acidente de Trabalho – Art. 131 da CLT - O Regulamento Geral da Previdência obriga o empregador a assumir o ônus financeiro pelo prazo de 15 dias no caso de acidente de trabalho previsto no art. 131 da CLT. De acordo com os números mais recentes apresentados pelo Ministério da Previdência de Assistência Social, baseados em informações prestadas pelos empregadores, por meio da GFIP, 078% dos empregados se acidentam no ano - Memória de cálculo: $\{[(15/30) / 12] \times 0,0078\} \times 100 = 0,03\%$.
• Afastamento Maternidade - Art. 7º, Inciso XVIII, da Constituição Federal. Regulado pela Lei 8.213/1991, Art. 72 - De acordo com dados estatísticos do IBGE, a taxa de natalidade brasileira é de 1,44%. Estima-se que 10% das empregadas engravidam em cada ano de execução contratual. Considerando-se o custo de encargos como sendo 43,68% da remuneração (CPP 20,00% + SAT 4,00% + 13º Salário 8,33% + FGTS 8,00% + Multa Rescisória 3,48%) e que a licença maternidade dure 4 meses - Memória de cálculo: $[(0,0144 \times 0,01 \times 0,4368) \times 4 / 12] = 0,03\%$.
• Ausência por doença – Art. 131, Inciso III, da CLT - Trata-se da parcela referente aos dias em que o empregado fica doente e a contratada deve providenciar sua substituição. De acordo com o art. 131, inciso III, da CLT, a empresa é onerada com até 15 dias (quinze) ausências do empregado por motivo de acidente ou doença atestada pelo INSS. Entende-se que deva ser adotado 5,96 dias, conforme consta do memorial de cálculo encaminhado pelo MPOG, devendo-se converter esses dias em mês e depois divid-lo pelo número de meses no ano. (Acórdão 1753/2008 – Plenário) - Memória de cálculo: $\{[(5,96 / 30) / 12] \times 100\} = 1,66\%$.
➤ Nota: Percentual máximo dos encargos sociais e trabalhistas para o primeiro ano da contratação.
➤ Nota: Os percentuais diferentes do apresentado neste manual devem ter a sua memória de cálculo evidenciada, no ato da apresentação de sua proposta.
CUSTOS INDIRETOS

É definido como limite máximo 5% baseado na Nota Técnica 001/2007 STF e no percentual utilizado pelo TCU nas últimas contratações (Acórdão TCU 1.753/2008 – Plenário).
São custos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da contratada com a sua estrutura administrativa e organizacional que resultam no rateio entre os diversos contratos que a empresa detém, tais como:
Remuneração de pessoal administrativo;
Transporte pessoal administrativo;
Aluguel da sede;
Manutenção e conservação da sede;
Despesas com água, luz e comunicação;
Imposto predial, taxa de funcionamento;
Material de escritório;
Manutenção de equipamento de escritório;
Seguros.
O cálculo dos valores limites da IN 002/08 – MPOG (Portaria 07/2011 MPOG), estabelece para os serviços de vigilância e limpeza os percentuais máximos de 6% e 3% respectivamente.
O valor é obtido aplicando-se o percentual sobre o somatório da remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos e encargos sociais e trabalhistas.
LUCRO
É definido como limite máximo 10% baseado na Nota Técnica 001/2007 STF e no percentual utilizado pelo TCU nas últimas contratações.
O valor é obtido aplicando-se o percentual sobre a soma de todos os custos, incluindo os dos custos indiretos.
TRIBUTOS
São os valores referentes ao recolhimento de impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento.
CONTRIBUIÇÃO PARA PIS/COFINS possui regras gerais de apuração:
Lucro Presumido – Nesse regime a alíquota de contribuição para o PIS/PASEP é de 0,65% e da COFINS de 3%;
Lucro Real – Nesse regime a alíquota de contribuição para o PIS/PASEP é de 1,65% e da COFINS de 7,60%.
CONTRIBUIÇÃO PARA IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS/ISSQN – Alíquota máxima de 5%, porém, deve-se verificar a natureza do serviço prestado, a fim de se aplicar a alíquota correta.
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL (SIMPLES NACIONAL) - Não poderão preencher os itens Sesi ou Sesc, Senai ou Senac, Incra, Salário- Educação e Sebrae da planilha, isto é, Sistema “S”, bem como o preenchimento de custos relativos aos tributos federais, de acordo com a tabela do SIMPLES NACIONAL – Anexo III (vigência a partir de 01/01/2012), Lei Complementar nº 123/2006. Ademais, devem observar o disposto do art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006. Além disso, o item 17 correspondente à Previdência Social do submódulo 4.1 - Encargos Sociais e Trabalhistas não deve ser preenchido, ao invés disso, inclui-se no Módulo 5 – Custos Indiretos, Tributos e Lucros na parte do Tributo na letra D a alíquota do CCP (Contribuição Previdenciária Patronal) da tabela do simples.
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RENDA BRUTA – O percentual do item 17 -Previdência Social que integra o submódulo 4.1 correspondente ao percentual de 20% (Contribuição Patronal) será zerado e no Módulo 5 – Custos Indiretos,
Tributos e Lucro deverá conter o tributo federal CPRB, com a alíquota correspondente ao enquadramento do ramo de atividade que a empresa é composta, conforme o CNAE.
A empresa optante pela desoneração deverá comprovar por meio de Orientação do TCU Acórdãos 2859/2013 e 1212/2014:
1. Declarações assinadas por seus representantes legais e por seus contadores ou, na falta destes últimos, pelo responsável pelo setor de contabilidade;

2. Informação do correto enquadramento, ou seja, do percentual de desoneração aplicável aos contratos celebrados com o respectivo órgão/entidade, nos termos da Lei nº 12.546/2011, do Decreto nº 7.828/2012, e de pertinentes alterações posteriores;
3. Toda a documentação de que trata este tópico 5º deverá ser acompanhada dos cabíveis documentos comprobatórios.
- O órgão/entidade deverá alertar as empresas contratadas de que a apresentação de declarações falsas, com indícios de cometimentos de fraude fiscal, poderá implicar a aplicação das penalidades previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, bem como, no que couber, da Lei 8.666/1993, subsidiariamente, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa. - Em observância ao princípio do contraditório e ao disposto no art 65, inciso II, alínea " d ", da Lei 8.666/1993, o órgão/entidade deverá, oportunamente, enviar às empresas contratadas a pertinente instrução elaborada pela unidade técnica com os novos preços, objeto da desoneração, acompanhada das respectivas planilhas de custos que deram suporte aos cálculos e aos valores obtidos. - Para fins de comprovação do correto enquadramento, isto é, do percentual de desoneração, nos termos da Lei 12.546/2011, do Decreto 7.828/2012, e de pertinentes alterações posteriores, consideram-se documentos comprobatórios, entre outros:
Para contratos baseados em planilhas de custos e formação de preços:
1. Guia GFIP;
2. Cópia do contrato social ou do estatuto social;
3. Nova planilha de custos e formação de preços.
Para contratos que não estejam baseados em planilhas de custos e formação de preços:
1. Balanços patrimoniais;
2. Balancetes;
3. Demonstrações de Resultados de Exercícios (DRE's);
4. Relação de Serviços Prestados e/ou de Bens Fornecidos pela empresa contratada;
5. Faturamento por Tipo de Serviços Prestados ou por Bens Fornecidos;
6. Documentos pertinentes ou Declarações da Receita Federal do Brasil;
7. Guia GFIP;
8. Cópia do Contrato Social ou do Estatuto Social.
BASE DE CÁLCULO PARA APURAÇÃO DOS IMPOSTOS: Soma-se os totais dos módulos 1, 2, 3 e 4 mais os valores apurados de custo indireto e lucro, desse somatório total deve-se dividir pelo coeficiente obtido através de 100% - percentual dos tributos conforme regime tributário da licitante.
Demonstração para Licitante optante pelo Regime do Lucro Presumido ou Lucro Real.
Total Módulo 1 + Total Módulo 2 + Total Módulo 3 + Total Módulo 4 + Custo Indireto + Lucro [100% - (5% ISS) - 7,6% (Cofins Lucro Real) ou 3,6% (Cofins Lucro Presumido) - 1,65% (PIS Lucro Real) ou 0,65% (PIS Lucro Presumido)] / 100
Demonstração para Licitante optante pelo Simples Nacional:
Total Módulo 1 + Total Módulo 2 + Total Módulo 3 + Total Módulo 4 + Custo Indireto + Lucro [100% - (5% ISS) – (% de Cofins conforme tabela do Simples que o licitante se enquadra) – (% de PIS conforme tabela do Simples que o licitante se enquadre) – (% de Contribuição Previdenciária Patronal conforme tabela do Simples que o licitante se enquadre)] / 100

Demonstração para Licitante optante pela desoneração da folha de pagamento:
Total Módulo 1 + Total Módulo 2 + Total Módulo 3 + Total Módulo 4 + Custo Indireto + Lucro

[100% - (5% ISS) - 7,6% (Cofins Lucro Real) ou 3,6% (Cofins Lucro Presumido) - 1,65% (PIS Lucro Real) ou 0,65% (PIS Lucro Presumido) – (% de Contribuição previdenciária conforme opção de desoneração que o licitante se enquadre)] / 100
O valor do tributo é obtido aplicando-se os percentuais sobre o valor do faturamento.
ATENÇÃO:
A licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no Regime de Tributação ao qual estará submetido durante a execução do contrato.
As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS (LUCRO REAL) devem atentar para o ACÓRDÃO TCU 1619/2008 – PLENÁRIO onde é solicitado apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem a média dos últimos 12 (doze) meses anteriores a contratação, o direito de compensação dos créditos é previsto no artº 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela administração pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.
Pede-se que a licitante apresente documentação que suporte seu enquadramento no tipo de serviço e alíquota do ISS na proposta orçamentária.
OBSERVAÇÕES FINAIS:
A licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no Regime de Tributação ao qual estará submetido durante a execução do contrato.
As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS (LUCRO REAL) devem atentar para o ACÓRDÃO TCU 1619/2008 – PLENÁRIO onde é solicitado apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem a média dos últimos 12 (doze) meses anteriores a contratação, o direito de compensação dos créditos é previsto no artº 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela administração pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.
Pede-se que a licitante apresente documentação que suporte seu enquadramento no tipo de serviço e alíquota do ISS na proposta orçamentária.
A planilha não é imutável e, sempre que necessário, será atualizada para atender às alterações da legislação e recomendações proferidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU, Conselho Nacional de Justiça – CNJ e decisões do Tribunal Superior do Trabalho – TST.
Jurisprudência – TCU (Acórdão 1.319/2001 – 2ª Câmara) – ... 1.5.1.1.2. não preveja nos orçamentos das licitações e não permita a inclusão, por parte do licitantes, das seguintes rubricas nas planilhas de preços: Reserva Técnica, Treinamentos e/ ou Reciclagem de Pessoal, IOF + Transações Bancárias, CSLL e IRPJ no quadro Tributos, Descanso Semanal Remunerado (DSR), Hora Extra; salvo nos casos em que a empresa comprovar documentalmente estas despesas, fazendo constar as justificativas no processo administrativo relativo à contratação.
Jurisprudência – TCU (Acórdão 1.696/2010 – 2ª Câmara) - ... 1.5.1.2. não aceite a elevação injustificada do percentual relativos aos Encargos Sociais Incidentes sobre a remuneração dos prestadores, devendo justificar quaisquer necessidades excepcionais na execução dos serviços que importe em majoração dos custos.

MODELO PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Processo Nº			
Licitação Nº			
Dia / às : horas			
Data de apresentação da proposta (dia /mês /ano)			
Município/UF:			
Ano Acordo,Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo:			
Nº de meses de execução contratual:			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual			
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Tipo de Serviço: Contratação para execução continuada de serviço de modo a atender ao Gerenciamento dos Equipamentos Médico-hospitalares			
Unidade de Medida:			
Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida):			
DADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES A MÃO DE OBRA			
Tipo de Serviço: Contratação para execução continuada de serviço de modo a atender ao Gerenciamento dos Equipamentos Médico-hospitalares			
Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):			
Salário Normativo da Categoria Profissional:			
Categoria profissional (vinculada à execução contratual):			
Data base da categoria (dia/mês/ano):			
Salário para o cálculo de insalubridade (quando couber):			
VALOR MENSAL DO SERVIÇO			
GERENCIAMENTO DO SETOR DE ROUPARIA			
FUNÇÕES	QUANTIDADE	CUSTO POR EMPREGADO	CUSTO TOTAL
COORDENADOR DE ENGENHARIA CLÍNICA	1	R\$ 29.235,31	R\$ 29.235,31
SUPERVISOR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO - PLANTONISTA DIURNO	2	R\$ 11.887,96	R\$ 23.775,91
TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS	4	R\$ 10.748,38	R\$ 42.993,52
TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS - PLANTONISTA DIURNO	8	R\$ 10.261,23	R\$ 82.089,86
TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE - PLANTONISTA DIURNO	2	R\$ 10.261,23	R\$ 20.522,46
VALOR MENSAL	17		R\$ 198.617,07
INSUMOS APLICADOS NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO			
INSUMOS APLICADOS NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO			R\$ 276.097,52
VALOR MENSAL DO SERVIÇO			R\$ 474.714,58
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (VALOR MENSAL DO SERVIÇO X Nº DE MESES DO CONTRATO)			R\$ 5.696.575,02
CINCO MILHÕES, SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E DOIS CENTAVOS			
OBSERVAÇÕES:			
1	Qualquer outro custo não contemplado nesta planilha que constitua elemento imprescindível na composição do preço deverá ser devidamente incluído.		
2	Em conformidade com o entendimento consignado no ACÓRDÃO nº 3006/2010 - TCU - Plenário, na elaboração das propostas, as licitantes deverão observar que o AVISO PRÉVIO, considera-se integralmente pago no primeiro ano do contrato, devendo o percentual relativo ao aviso prévio ser zerado nos anos subsequentes. Contudo, mediante a nova regra para o aviso prévio, definida na Lei nº 12.506/11, os anos subsequentes ao primeiro ano de contrato deverão considerar 03 dias para fins de aviso prévio até o limite de 12 dias.		
3	Consoante jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, as licitantes deverão abster-se de incluir na planilha de custos e formação de preços os itens relativos à TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO e/ou RECICLAGEM DE PESSOAL E RESERVA TÉCNICA.		
4	O licitante deve preencher o item Seguro Acidente de Trabalho e FAP do submódulo 4.1 da planilha de custo e formação de preço com o percentual apresentado no relatório SEFIP/GFIP, que será comprovado mediante a apresentação do relatório GFIP ou outro documento apto a fazê-lo no momento do envio da proposta adequada ao lance vencedor.		
5	Os tributos (COFINS, PIS E ISS) foram definidos utilizando o Regime de Tributação de Lucro Real, o licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetido durante a execução do contrato.		

6	AS EMPRESAS SUJEITAS AO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE INCIDÊNCIA NÃO CUMULATIVA DE PIS E COFINS (LUCRO REAL) DEVEM ATENTAR AO ACÓRDÃO TCU 1619/2008 - PLENÁRIO ONDE É SOLICITADO APRESENTAR DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS COMPROVANDO QUE OS PERCENTUAIS DOS REFERIDOS TRIBUTOS ADOTADOS NA TAXA DE BDI CORRESPONDEM A MÉDIA DOS ÚLTIMOS DOZE MESES ANTERIORES À CONTRATAÇÃO, APURADOS COM BASE NOS DADOS DO DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - DA CON. O DIREITO DE COMPENSAÇÃO DOS CRÉDITOS É PREVISTO O ART.3º DAS LEIS 10.637/2002 E 10.833/2003, DE FORMA A GARANTIR QUE OS PREÇOS CONTRATADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REFLITAM OS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS CONCEDIDOS PELA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
7	PEDE-SE QUE A LICITANTE APRESENTE DOCUMENTAÇÃO QUE SUPORTE SEU ENQUADRAMENTO NO TIPO DE SERVIÇO E ALÍQUOTA DO ISS APLICADA NA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA.
8	A LICITANTE DEVE PREENCHER A PROPOSTA CONFORME SUA REALIDADE OPERACIONAL PARA TODOS OS CUSTOS.
9	OS PERCENTUAIS PREENCHIDOS REFERENTE AOS ITENS CUSTOS INDIRETOS E LUCRO, SEGUEM ORIENTAÇÃO DA NOTA TÉCNICA STF 001/2007
10	A LICITANTE É RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE SEU PREÇO DE SUA PROPOSTA. LOGO, DEVE-SE ATENTAR AO ART.63 DA IN 05/2017: " <i>A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta,devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.</i> "

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS				
Processo Nº				
Licitação Nº				
Dia ____ / ____ às ____ : ____ horas				
Data de apresentação da proposta (dia /mês /ano)				
Município/UF:				
Ano Acordo,Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo:				
Nº de meses de execução contratual:				
Mão-de-obra vinculada à execução contratual				
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO				
Tipo de Serviço: Contratação para execução continuada de serviço de modo a atender ao Gerenciamento dos Equipamentos Médico-hospitalares				
Unidade de Medida:				
Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida):				
DADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES A MÃO DE OBRA				
Tipo de Serviço: Contratação para execução continuada de serviço de modo a atender ao Gerenciamento dos Equipamentos Médico-hospitalares				
Classificação Brasileira de Ocupações (CBO): 3141-10				
Salário Normativo da Categoria Profissional:				
Categoria profissional (vinculada à execução contratual):				
Data base da categoria (dia/mês/ano):				
Salário para o cálculo de insalubridade (quando couber):				
FUNÇÃO				
DESCRIÇÃO		CARGA HORÁRIA		SALÁRIO
COORDENADOR DE ENGENHARIA CLÍNICA		DIARISTA		R\$ 11.735,17
TOTAL				R\$ 11.735,17
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
Item	Descrição	Valor unitário	%	Valor (R\$)
A	Salário base			11.735,17
B	Adicional de Periculosidade			
C	Adicional de Insalubridade			R\$ 324,20
D	Adicional Noturno			
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida			
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado			
G	Outros (especificar)			
TOTAL				R\$ 12.059,37
MÓDULO 2 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				
2.1	Submódulo - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		%	Valor (R\$)
A	Décimo-terceiro salário		8,33%	R\$ 1.004,55
B	Férias e Adicional de Férias		3,03%	R\$ 365,40

Total do Submódulo 2.1			11,36%	R\$	1.369,94
2.2	Submódulo - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições		%	Valor (R\$)	
A	INSS		20,00%	R\$	2.685,86
B	Salário Educação		2,50%	R\$	335,73
C	SAT (PERCENTUAL DO RAT AJUSTADO - RELATÓRIO SEFIP/GFIP)		3,00%	R\$	402,88
D	SESI/SESC		1,50%	R\$	201,44
E	SENAI/SENAC		1,00%	R\$	134,29
F	SEBRAE		0,60%	R\$	80,58
G	INCRA		0,20%	R\$	26,86
H	FGTS		8,00%	R\$	1.074,35
Total do Submódulo 2.2			36,80%	R\$	4.941,99
2.3	Submódulo - Benefícios Mensais e Diários				
	Descrição	Valor unitário		Valor (R\$)	
A	Transporte			R\$	-
B	Auxílio- Refeição /Alimentação			R\$	941,60
C	Auxílio Creche			R\$	-
D	Assistência médica e familiar			R\$	-
E	Seguro de vida, invalidez e funeral			R\$	-
F	Benefício Social Familiar			R\$	-
G	Outros (especificar)			R\$	-
Total do Submódulo 2.3				R\$	941,60
Quadro Resumo do Módulo 2 - Encargos Sociais e Trabalhistas				Valor (R\$)	
2.1	13º (décimo-terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			R\$	1.369,94
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições			R\$	4.941,99
2.3	Benefícios Mensais e Diários			R\$	941,60
TOTAL				R\$	7.253,53
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO					
3	Provisão para Rescisão		%	Valor (R\$)	
A	Aviso Prévio Indenizado		0,42%	R\$	50,65
B	Incidência do FGTS s/Aviso Prévio Indenizado		0,03%	R\$	4,05
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado		3,48%	R\$	419,67
D	Aviso Prévio Trabalhado		1,94%	R\$	233,95
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado		0,71%	R\$	86,09
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso PrévioTrabalhado		0,06%	R\$	7,49
TOTAL			6,65%	R\$	801,90
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE					
4.1	Submódulo - Ausências Legais		%	Valor (R\$)	
A	Férias		9,07%	R\$	1.093,78
B	Ausências legais		0,82%	R\$	98,89
C	Licença paternidade		0,02%	R\$	2,41
D	Ausências por Acidente de trabalho		0,03%	R\$	3,62
E	Afastamento maternidade		0,03%	R\$	3,62
F	Ausência por Doença		1,66%	R\$	200,19

Total do Submódulo 4.1			11,63%	R\$	1.402,50
4.2	Submódulo - Intrajornada			Valor (R\$)	
A	Intrajornada para repouso ou alimentação			-	
Total do Submódulo 4.1				R\$	-
Quadro Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				Valor (R\$)	
4.1	Ausências Legais			1.402,50	
4.2	Intrajornada			-	
TOTAL				R\$	1.402,50
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS					
Item	Descrição			Valor (R\$)	
A	Uniformes / EPI's			R\$	57,88
				R\$	57,88
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO					
	Descrição		%	Valor (R\$)	
A	Custos Indiretos		7,28%	R\$	1.570,67
B	Lucro		8,31%	R\$	1.923,42
C	Tributos			R\$	29.235,31
	C.1	COFINS - Contribuição para Seguridade Social	7,60%	R\$	2.221,88
	C.2	PIS - Programa de Integração Social	1,65%	R\$	482,38
	C.3	ISSQN - Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza	5,00%	R\$	1.461,77
	C.4	Tributos Estaduais (Especificar)	%		
	C.5	Outros tributos (Especificar)	%		
TOTAL				R\$	7.660,13
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO					
	Descrição			Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração			R\$	12.059,37
B	Módulo 2 - Encargos Sociais e Trabalhistas e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			R\$	7.253,53
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão			R\$	801,90
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			R\$	1.402,50
E	Módulo 5 - Insumos Diversos			R\$	57,88
Subtotal (A + B + C + D + E)				R\$	21.575,18
F	Módulo 6 - Custos indiretos ,tributos e lucro			R\$	7.660,13
VALOR TOTAL POR EMPREGADO				R\$	29.235,31

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS				
Processo Nº				
Licitação Nº				
Dia ____ / ____ às ____ : ____ horas				
Data de apresentação da proposta (dia /mês /ano)				
Município/UF:				
Ano Acordo,Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo:				
Nº de meses de execução contratual:				
Mão-de-obra vinculada à execução contratual				
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO				
Tipo de Serviço: Contratação para execução continuada de serviço de modo a atender ao Gerenciamento dos Equipamentos Médico-hospitalares				
Unidade de Medida:				
Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida):				
DADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES A MÃO DE OBRA				
Tipo de Serviço: Contratação para execução continuada de serviço de modo a atender ao Gerenciamento dos Equipamentos Médico-hospitalares				
Classificação Brasileira de Ocupações (CBO): 3141-10				
Salário Normativo da Categoria Profissional:				
Categoria profissional (vinculada à execução contratual):				
Data base da categoria (dia/mês/ano):				
Salário para o cálculo de insalubridade (quando couber):				
FUNÇÃO				
DESCRIÇÃO		CARGA HORÁRIA		SALÁRIO
SUPERVISOR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO - PLANTONISTA DIURNO		12 X 36		R\$ 4.297,20
TOTAL				R\$ 4.297,20
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
Item	Descrição	Valor unitário	%	Valor (R\$)
A	Salário base			4.297,20
B	Adicional de Periculosidade			
C	Adicional de Insalubridade			R\$ 324,20
D	Adicional Noturno			
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida			
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado			
G	Outros (especificar)			
TOTAL				R\$ 4.621,40
MÓDULO 2 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				
2.1	Submódulo - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		%	Valor (R\$)
A	Décimo-terceiro salário		8,33%	384,96
B	Férias e Adicional de Férias		3,03%	140,03

Total do Submódulo 2.1		11,36%	524,99
2.2	Submódulo - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições		Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	1.029,28
B	Salário Educação	2,50%	128,66
C	SAT (PERCENTUAL DO RAT AJUSTADO - RELATÓRIO SEFIP/GFIP)	3,00%	154,39
D	SESI/SESC	1,50%	77,20
E	SENAI/SENAC	1,00%	51,46
F	SEBRAE	0,60%	30,88
G	INCRA	0,20%	10,29
H	FGTS	8,00%	411,71
Total do Submódulo 2.2		36,80%	R\$ 1.893,87
2.3	Submódulo - Benefícios Mensais e Diários		
	Descrição	Valor unitário	Valor (R\$)
A	Transporte		171,08
B	Auxílio- Refeição /Alimentação		659,12
C	Auxílio Creche		-
D	Assistência médica e familiar		-
E	Seguro de vida, invalidez e funeral		-
F	Benefício Social Familiar		-
G	Outros (especificar)		-
Total do Submódulo 2.3			R\$ 830,20
Quadro Resumo do Módulo 2 - Encargos Sociais e Trabalhistas			Valor (R\$)
2.1	13º (décimo-terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		524,99
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		1.893,87
2.3	Benefícios Mensais e Diários		830,20
TOTAL			R\$ 3.249,07
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão		Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	19,41
B	Incidência do FGTS s/Aviso Prévio Indenizado	0,03%	1,55
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,48%	160,82
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	89,66
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	32,99
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso PrévioTrabalhado	0,06%	2,87
TOTAL		6,65%	R\$ 307,30
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.1	Submódulo - Ausências Legais		Valor (R\$)
A	Férias	9,07%	419,16
B	Ausências legais	0,82%	37,90
C	Licença paternidade	0,02%	0,92
D	Ausências por Acidente de trabalho	0,03%	1,39
E	Afastamento maternidade	0,03%	1,39

F	Ausência por Doença		1,66%	76,72
Total do Submódulo 4.1			11,63%	R\$ 537,47
4.2	Submódulo - Intrajornada			Valor (R\$)
A	Intrajornada para repouso ou alimentação			-
Total do Submódulo 4.1			R\$	-
Quadro Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais			537,47
4.2	Intrajornada			-
TOTAL			R\$	537,47
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS				
Item	Descrição			Valor (R\$)
A	Uniformes / EPI's			57,88
			R\$	57,88
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
	Descrição		%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		7,28%	638,68
B	Lucro		8,31%	782,12
C	Tributos			11.887,96
	C.1	COFINS - Contribuição para Seguridade Social	7,60%	903,48
	C.2	PIS - Programa de Integração Social	1,65%	196,15
	C.3	ISSQN - Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza	5,00%	594,40
	C.4	Tributos Estaduais (Especificar)	%	
	C.5	Outros tributos (Especificar)	%	
TOTAL			R\$	3.114,84
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
	Descrição			Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração			4.621,40
B	Módulo 2 - Encargos Sociais e Trabalhistas e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			3.249,07
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão			307,30
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			537,47
E	Módulo 5 - Insumos Diversos			57,88
Subtotal (A + B + C + D + E)				8.773,12
F	Módulo 6 - Custos indiretos ,tributos e lucro			3.114,84
VALOR TOTAL POR EMPREGADO			R\$	11.887,96

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS				
Processo Nº				
Licitação Nº				
Dia ____ / ____ às ____ : ____ horas				
Data de apresentação da proposta (dia /mês /ano)				
Município/UF:				
Ano Acordo,Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo:				
Nº de meses de execução contratual:				
Mão-de-obra vinculada à execução contratual				
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO				
Tipo de Serviço: Contratação para execução continuada de serviço de modo a atender ao Gerenciamento dos Equipamentos Médico-hospitalares				
Unidade de Medida:				
Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida):				
DADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES A MÃO DE OBRA				
Tipo de Serviço: Contratação para execução continuada de serviço de modo a atender ao Gerenciamento dos Equipamentos Médico-hospitalares				
Classificação Brasileira de Ocupações (CBO): 3141-10				
Salário Normativo da Categoria Profissional:				
Categoria profissional (vinculada à execução contratual):				
Data base da categoria (dia/mês/ano):				
Salário para o cálculo de insalubridade (quando couber):				
FUNÇÃO				
DESCRIÇÃO		CARGA HORÁRIA		SALÁRIO
TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS		DIARISTA		R\$ 3.581,00
TOTAL				R\$ 3.581,00
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
Item	Descrição	Valor unitário	%	Valor (R\$)
A	Salário base			3.581,00
B	Adicional de Periculosidade			
C	Adicional de Insalubridade			R\$ 324,20
D	Adicional Noturno			-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida			
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado			
G	Outros (especificar)			
TOTAL				R\$ 3.905,20
MÓDULO 2 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				
2.1	Submódulo - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		%	Valor (R\$)
A	Décimo-terceiro salário		8,33%	325,30
B	Férias e Adicional de Férias		3,03%	118,33

Total do Submódulo 2.1		11,36%	443,63
2.2	Submódulo - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	869,77
B	Salário Educação	2,50%	108,72
C	SAT (PERCENTUAL DO RAT AJUSTADO - RELATÓRIO SEFIP/GFIP)	3,00%	130,46
D	SESI/SESC	1,50%	65,23
E	SENAI/SENAC	1,00%	43,49
F	SEBRAE	0,60%	26,09
G	INCRA	0,20%	8,70
H	FGTS	8,00%	347,91
Total do Submódulo 2.2		36,80%	R\$ 1.600,37
2.3	Submódulo - Benefícios Mensais e Diários		
	Descrição	Valor unitário	Valor (R\$)
A	Transporte		269,60
B	Auxílio- Refeição /Alimentação		941,60
C	Auxílio Creche		-
D	Assistência médica e familiar		-
E	Seguro de vida, invalidez e funeral		-
F	Benefício Social Familiar		-
G	Outros (especificar)		-
Total do Submódulo 2.3			R\$ 1.211,20
Quadro Resumo do Módulo 2 - Encargos Sociais e Trabalhistas			Valor (R\$)
2.1	13º (décimo-terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		443,63
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		1.600,37
2.3	Benefícios Mensais e Diários		1.211,20
TOTAL			R\$ 3.255,20
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	16,40
B	Incidência do FGTS s/Aviso Prévio Indenizado	0,03%	1,31
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,48%	135,90
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	75,76
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	27,88
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso PrévioTrabalhado	0,06%	2,42
TOTAL		6,65%	R\$ 259,68
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.1	Submódulo - Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Férias	9,07%	354,20
B	Ausências legais	0,82%	32,02
C	Licença paternidade	0,02%	0,78
D	Ausências por Acidente de trabalho	0,03%	1,17
E	Afastamento maternidade	0,03%	1,17

F	Ausência por Doença		1,66%	64,83
Total do Submódulo 4.1			11,63%	R\$ 454,17
4.2	Submódulo - Intrajornada			Valor (R\$)
A	Intrajornada para repouso ou alimentação			-
Total do Submódulo 4.1			R\$	-
Quadro Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			Valor (R\$)	
4.1	Ausências Legais			454,17
4.2	Intrajornada			-
TOTAL			R\$	454,17
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS				
Item	Descrição			Valor (R\$)
A	Uniformes / EPI's			57,88
			R\$	57,88
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
	Descrição		%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		7,28%	577,46
B	Lucro		8,31%	707,15
C	Tributos			10.748,38
	C.1	COFINS - Contribuição para Seguridade Social	7,60%	816,88
	C.2	PIS - Programa de Integração Social	1,65%	177,35
	C.3	ISSQN - Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza	5,00%	537,42
	C.4	Tributos Estaduais (Especificar)	%	
	C.5	Outros tributos (Especificar)	%	
TOTAL			R\$	2.816,25
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
	Descrição			Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração			3.905,20
B	Módulo 2 - Encargos Sociais e Trabalhistas e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			3.255,20
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão			259,68
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			454,17
E	Módulo 5 - Insumos Diversos			57,88
Subtotal (A + B + C + D + E)				7.932,13
F	Módulo 6 - Custos indiretos ,tributos e lucro			2.816,25
VALOR TOTAL POR EMPREGADO			R\$	10.748,38

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS				
Processo Nº				
Licitação Nº				
Dia ____ / ____ às ____ : ____ horas				
Data de apresentação da proposta (dia /mês /ano)				
Município/UF:				
Ano Acordo,Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo:				
Nº de meses de execução contratual:				
Mão-de-obra vinculada à execução contratual				
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO				
Tipo de Serviço: Contratação para execução continuada de serviço de modo a atender ao Gerenciamento dos Equipamentos Médico-hospitalares				
Unidade de Medida:				
Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida):				
DADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES A MÃO DE OBRA				
Tipo de Serviço: Contratação para execução continuada de serviço de modo a atender ao Gerenciamento dos Equipamentos Médico-hospitalares				
Classificação Brasileira de Ocupações (CBO): 3141-10				
Salário Normativo da Categoria Profissional:				
Categoria profissional (vinculada à execução contratual):				
Data base da categoria (dia/mês/ano):				
Salário para o cálculo de insalubridade (quando couber):				
FUNÇÃO				
DESCRIÇÃO		CARGA HORÁRIA		SALÁRIO
TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS - PLANTONISTA DIURNO		12 X 36		R\$ 3.581,00
TOTAL				R\$ 3.581,00
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
Item	Descrição	Valor unitário	%	Valor (R\$)
A	Salário base			3.581,00
B	Adicional de Periculosidade			
C	Adicional de Insalubridade			324,20
D	Adicional Noturno			
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida			
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado			
G	Outros (especificar)			
TOTAL				R\$ 3.905,20
MÓDULO 2 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				
2.1	Submódulo - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		%	Valor (R\$)
A	Décimo-terceiro salário		8,33%	325,30
B	Férias e Adicional de Férias		3,03%	118,33

Total do Submódulo 2.1		11,36%	443,63
2.2	Submódulo - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	869,77
B	Salário Educação	2,50%	108,72
C	SAT (PERCENTUAL DO RAT AJUSTADO - RELATÓRIO SEFIP/GFIP)	3,00%	130,46
D	SESI/SESC	1,50%	65,23
E	SENAI/SENAC	1,00%	43,49
F	SEBRAE	0,60%	26,09
G	INCRA	0,20%	8,70
H	FGTS	8,00%	347,91
Total do Submódulo 2.2		36,80%	R\$ 1.600,37
2.3	Submódulo - Benefícios Mensais e Diários		
	Descrição	Valor unitário	Valor (R\$)
A	Transporte		192,57
B	Auxílio- Refeição /Alimentação		659,12
C	Auxílio Creche		-
D	Assistência médica e familiar		-
E	Seguro de vida, invalidez e funeral		-
F	Benefício Social Familiar		-
G	Outros (especificar)		-
Total do Submódulo 2.3			R\$ 851,69
Quadro Resumo do Módulo 2 - Encargos Sociais e Trabalhistas			Valor (R\$)
2.1	13º (décimo-terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		443,63
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		1.600,37
2.3	Benefícios Mensais e Diários		851,69
TOTAL			R\$ 2.895,69
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	16,40
B	Incidência do FGTS s/Aviso Prévio Indenizado	0,03%	1,31
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,48%	135,90
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	75,76
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	27,88
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso PrévioTrabalhado	0,06%	2,42
TOTAL		6,65%	R\$ 259,68
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.1	Submódulo - Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Férias	9,07%	354,20
B	Ausências legais	0,82%	32,02
C	Licença paternidade	0,02%	0,78
D	Ausências por Acidente de trabalho	0,03%	1,17
E	Afastamento maternidade	0,03%	1,17

F	Ausência por Doença	1,66%	64,83
Total do Submódulo 4.1		11,63%	R\$ 454,17
4.2	Submódulo - Intra jornada		Valor (R\$)
A	Intra jornada para repouso ou alimentação		-
Total do Submódulo 4.1			R\$ -
Quadro Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais		454,17
4.2	Intra jornada		-
TOTAL			R\$ 454,17
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
Item	Descrição		Valor (R\$)
A	Uniformes / EPI's		57,88
			R\$ 57,88
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
	Descrição	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	7,28%	551,29
B	Lucro	8,31%	675,10
C	Tributos		10.261,23
	C.1	COFINS - Contribuição para Seguridade Social	7,60%
	C.2	PIS - Programa de Integração Social	1,65%
	C.3	ISSQN - Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza	5,00%
	C.4	Tributos Estaduais (Especificar)	%
	C.5	Outros tributos (Especificar)	%
TOTAL			R\$ 2.688,61
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Descrição		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		3.905,20
B	Módulo 2 - Encargos Sociais e Trabalhistas e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		2.895,69
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		259,68
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		454,17
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		57,88
Subtotal (A + B + C + D + E)			7.572,62
F	Módulo 6 - Custos indiretos ,tributos e lucro		2.688,61
VALOR TOTAL POR EMPREGADO			R\$ 10.261,23

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS				
Processo Nº				
Licitação Nº				
Dia ____ / ____ às ____ : ____ horas				
Data de apresentação da proposta (dia /mês /ano)				
Município/UF:				
Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo:				
Nº de meses de execução contratual:				
Mão-de-obra vinculada à execução contratual				
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO				
Tipo de Serviço: Contratação para execução continuada de serviço de modo a atender ao Gerenciamento dos Equipamentos Médico-hospitalares				
Unidade de Medida:				
Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida):				
DADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES A MÃO DE OBRA				
Tipo de Serviço: Contratação para execução continuada de serviço de modo a atender ao Gerenciamento dos Equipamentos Médico-hospitalares				
Classificação Brasileira de Ocupações (CBO): 3141-10				
Salário Normativo da Categoria Profissional:				
Categoria profissional (vinculada à execução contratual):				
Data base da categoria (dia/mês/ano):				
Salário para o cálculo de insalubridade (quando couber):				
FUNÇÃO				
DESCRIÇÃO		CARGA HORÁRIA		SALÁRIO
TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE - PLANTONISTA DIURNO		12 X 36		R\$ 3.581,00
TOTAL				R\$ 3.581,00
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
Item	Descrição	Valor unitário	%	Valor (R\$)
A	Salário base			3.581,00
B	Adicional de Periculosidade			
C	Adicional de Insalubridade			324,20
D	Adicional Noturno			-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida			
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado			
G	Outros (especificar)			
TOTAL				R\$ 3.905,20
MÓDULO 2 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				
2.1	Submódulo - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		%	Valor (R\$)
A	Décimo-terceiro salário		8,33%	325,30
B	Férias e Adicional de Férias		3,03%	118,33

Total do Submódulo 2.1		11,36%	443,63
2.2	Submódulo - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	869,77
B	Salário Educação	2,50%	108,72
C	SAT (PERCENTUAL DO RAT AJUSTADO - RELATÓRIO SEFIP/GFIP)	3,00%	130,46
D	SESI/SESC	1,50%	65,23
E	SENAI/SENAC	1,00%	43,49
F	SEBRAE	0,60%	26,09
G	INCRA	0,20%	8,70
H	FGTS	8,00%	347,91
Total do Submódulo 2.2		36,80%	R\$ 1.600,37
2.3	Submódulo - Benefícios Mensais e Diários		
	Descrição	Valor unitário	Valor (R\$)
A	Transporte		192,57
B	Auxílio- Refeição /Alimentação		659,12
C	Auxílio Creche		-
D	Assistência médica e familiar		-
E	Seguro de vida, invalidez e funeral		-
F	Benefício Social Familiar		-
G	Outros (especificar)		-
Total do Submódulo 2.3			R\$ 851,69
Quadro Resumo do Módulo 2 - Encargos Sociais e Trabalhistas			Valor (R\$)
2.1	13º (décimo-terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		443,63
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		1.600,37
2.3	Benefícios Mensais e Diários		851,69
TOTAL			R\$ 2.895,69
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	16,40
B	Incidência do FGTS s/Aviso Prévio Indenizado	0,03%	1,31
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,48%	135,90
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	75,76
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	27,88
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso PrévioTrabalhado	0,06%	2,42
TOTAL		6,65%	R\$ 259,68
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.1	Submódulo - Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Férias	9,07%	354,20
B	Ausências legais	0,82%	32,02
C	Licença paternidade	0,02%	0,78
D	Ausências por Acidente de trabalho	0,03%	1,17
E	Afastamento maternidade	0,03%	1,17

F	Ausência por Doença	1,66%	64,83
Total do Submódulo 4.1		11,63%	R\$ 454,17
4.2	Submódulo - Intra jornada	Valor (R\$)	
A	Intra jornada para repouso ou alimentação	-	
Total do Submódulo 4.1		R\$	-
Quadro Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	454,17	
4.2	Intra jornada	-	
TOTAL		R\$	454,17
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
Item	Descrição	Valor (R\$)	
A	Uniformes / EPI's	57,88	
		R\$	57,88
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
	Descrição	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	7,28%	551,29
B	Lucro	8,31%	675,10
C	Tributos		10.261,23
	C.1	COFINS - Contribuição para Seguridade Social	7,60% 779,85
	C.2	PIS - Programa de Integração Social	1,65% 169,31
	C.3	ISSQN - Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza	5,00% 513,06
	C.4	Tributos Estaduais (Especificar)	%
	C.5	Outros tributos (Especificar)	%
TOTAL		R\$	2.688,61
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Descrição	Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	3.905,20	
B	Módulo 2 - Encargos Sociais e Trabalhistas e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.895,69	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	259,68	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	454,17	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	57,88	
Subtotal (A + B + C + D + E)		7.572,62	
F	Módulo 6 - Custos indiretos ,tributos e lucro	2.688,61	
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$	10.261,23

PLANILHA AUXILIAR CÁLCULO DO VALE TRANSPORTE									
FUNÇÕES	A	B	C	D	E	F	G	H	I
	QUANTIDADE PROFISSIONAL	BASE DE CÁLCULO	DESCONTO PROFISSIONAL (B x 6%)	VALOR DA TARIFA	QUANTIDADE DE PASSAGEM POR DIA	DIAS TRABALHADOS	CUSTO MENSAL DA TARIFA (D x E x F)	CUSTO POR PROFISSIONAL (G - C)	CUSTO MENSAL POR FUNÇÃO (H x A)
COORDENADOR DE ENGENHARIA CLÍNICA	1	R\$ 11.735,17	R\$ 492,88	R\$ 5,00	4	21	R\$ 420,00	R\$ -	R\$ -
SUPERVISOR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO - PLANTONISTA DIURNO	2	R\$ 4.297,20	R\$ 128,92	R\$ 5,00	4	15	R\$ 300,00	R\$ 171,08	R\$ 342,17
TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS	4	R\$ 3.581,00	R\$ 150,40	R\$ 5,00	4	21	R\$ 420,00	R\$ 269,60	R\$ 1.078,39
TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS - PLANTONISTA DIURNO	8	R\$ 3.581,00	R\$ 107,43	R\$ 5,00	4	15	R\$ 300,00	R\$ 192,57	R\$ 1.540,56
TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE - PLANTONISTA DIURNO	2	R\$ 3.581,00	R\$ 107,43	R\$ 5,00	4	15	R\$ 300,00	R\$ 192,57	R\$ 385,14
TOTAL	17								R\$ 3.346,26

PLANILHA AUXILIAR CÁLCULO DO VALE ALIMENTAÇÃO							
FUNÇÕES	A	B	C	D	E	F	G
	QUANTIDADE PROFISSIONAL	VALOR DO BENEFÍCIO - CCT	DIAS TRABALHADOS	CUSTO MENSAL (B x C)	VALOR DA PARTICIPAÇÃO DO PROFISSIONAL (D x %)	CUSTO POR PROFISSIONAL (D x E)	CUSTO MENSAL TOTAL POR FUNÇÃO (F x A)
COORDENADOR DE ENGENHARIA CLÍNICA	1	R\$ 47,08	21	R\$ 988,68	R\$ 47,08	R\$ 941,60	R\$ 941,60
SUPERVISOR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO - PLANTONISTA DIURNO	2	R\$ 47,08	15	R\$ 706,20	R\$ 47,08	R\$ 659,12	R\$ 1.318,24
TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS	4	R\$ 47,08	21	R\$ 988,68	R\$ 47,08	R\$ 941,60	R\$ 3.766,40
TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS - PLANTONISTA DIURNO	8	R\$ 47,08	15	R\$ 706,20	R\$ 47,08	R\$ 659,12	R\$ 5.272,96
TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE - PLANTONISTA DIURNO	2	R\$ 47,08	15	R\$ 706,20	R\$ 47,08	R\$ 659,12	R\$ 1.318,24
TOTAL	17						R\$ 12.617,44

PLANILHA AUXÍLIAR CÁLCULO ADICIONAL INSALUBRIDADE					
FUNÇÕES	A	B	C	D	E
	QT	PISO DA CATEGORIA / SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL	PERCENTUAL	CUSTO POR PROFISSIONAL	CUSTO POR CARGO
COORDENADOR DE ENGENHARIA CLÍNICA	1	R\$ 1.621,00	20,00%	R\$ 324,20	R\$ 324,20
SUPERVISOR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO - PLANTONISTA DIURNO	2	R\$ 1.621,00	20,00%	R\$ 324,20	R\$ 648,40
TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS	4	R\$ 1.621,00	20,00%	R\$ 324,20	R\$ 1.296,80
TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS - PLANTONISTA DIURNO	8	R\$ 1.621,00	20,00%	R\$ 324,20	R\$ 2.593,60
TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE - PLANTONISTA DIURNO	2	R\$ 1.621,00	20,00%	R\$ 324,20	R\$ 648,40
TOTAL	17				R\$ 5.511,40

PLANILHA AUXILIAR CUSTO UNIFORMES				
ORDEM	DESCRIÇÃO	QT / ANUAL	VALOR	TOTAL
1	Camisa Social ou Polo com identificação da contratada	32	R\$ 74,00	R\$ 2.368,00
2	Calça comprida	32	R\$ 85,07	R\$ 2.722,24
3	Jaleco com identificação da contratada	32	R\$ 123,00	R\$ 3.936,00
4	Botina de couro	32	R\$ 69,90	R\$ 2.236,80
TOTAL				R\$ 11.263,04
CRÉDITO PIS / COFINS			9,25%	R\$ 1.041,83
CUSTO POR EMPREGADO - ANUAL				R\$ 10.221,21
CUSTO POR EMPREGADO - MENSAL			12	R\$ 851,77
QUANTIDADE ESTIMADA DE FUNCIONÁRIOS				17
CUSTO POR EMPREGADO				R\$ 50,10
PLANILHA AUXILIAR CUSTO EPI'S				
ORDEM	DESCRIÇÃO	QT / ANUAL	VALOR	TOTAL
1	Óculos de proteção	17	R\$ 10,98	R\$ 186,66
2	Avental de proteção	17	R\$ 9,28	R\$ 157,76
3	Pares de luvas de proteção	34	R\$ 23,52	R\$ 799,68
4	Máscara de proteção respiratória (caixa com 20)	17	R\$ 35,49	R\$ 603,33
TOTAL				R\$ 1.747,43
CRÉDITO PIS / COFINS			9,25%	R\$ 161,64
CUSTO POR EMPREGADO - ANUAL				R\$ 1.585,79
CUSTO POR EMPREGADO - MENSAL			12	R\$ 132,15
QUANTIDADE ESTIMADA DE FUNCIONÁRIOS				17
CUSTO POR EMPREGADO				R\$ 7,77
TOTAL CUSTO DOS UNIFORMES E EPI'S				R\$ 57,88

MODELO PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Processo Nº			
Licitação Nº			
Dia ____ / ____ às ____: ____ horas			
Data de apresentação da proposta (dia /mês /ano)			
Município/UF:			
Ano Acordo,Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo:			
Nº de meses de execução contratual:			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual			
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Tipo de Serviço: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS			
Unidade de Medida:			
Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida):			
DADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES A MÃO DE OBRA			
Tipo de Serviço: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS			
Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):			
Salário Normativo da Categoria Profissional:			
Categoria profissional (vinculada à execução contratual):			
Data base da categoria (dia/mês/ano):			
INSUMOS APLICADOS NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO			
FERRAMENTAL		R\$	201,64
EQUIPAMENTOS		R\$	1.193,80
MATERIAL DE CONSUMO		R\$	788,82
PEÇAS		R\$	200.000,00
MATERIAL DE ESCRITÓRIO APLICADO DIRETAMENTE NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO		R\$	132,62
MATERIAL DA OFICINA		R\$	395,05
SOFTWARE		R\$	1.043,56
TOTAL		R\$	203.755,49
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		%	
Custo Indiretos		7,28%	R\$ 14.833,40
Lucro		8,31%	R\$ 18.164,74
Tributos			R\$ 276.097,52
A	COFINS - Contribuição para Seguridade Social	7,60%	R\$ 20.983,41
B	PIS - Programa de Integração Social	1,65%	R\$ 4.555,61
C	ISSQN - Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza	5,00%	R\$ 13.804,88
D	Tributos Estaduais (Especificar)	0,00%	
E	Outros tributos (Especificar)	0,00%	
TOTAL CUSTO INDIRETO, TRIBUTOS E LUCRO			R\$ 72.342,03
VALOR MENSAL			
DESCRIÇÃO			
MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO		R\$	203.755,49
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		R\$	72.342,03
TOTAL INSUMOS APLICADOS NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO		R\$	276.097,52

FERRAMENTAS				
ORDEM	DESCRIÇÃO	QT	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	Chave de fenda 3/16" (3/16 x 5)	5	R\$ 13,21	R\$ 66,05
2	Chave de fenda 1/8" (1/8 x 4)	5	R\$ 8,37	R\$ 41,85
3	Chave de fenda 1/8" (1/8 x 6)	5	R\$ 7,53	R\$ 37,65
4	Chave de fenda 1/4" (1/4 x 4)	5	R\$ 9,86	R\$ 49,30
5	Chave de fenda 1/4" (1/4 x 6)	5	R\$ 14,50	R\$ 72,50
6	Chave Phillips 3/16" (3/16 x 1.11/2)	5	R\$ 19,89	R\$ 99,45
7	Chave Phillips 1/4" (1/4 x 1.11/2)	5	R\$ 13,67	R\$ 68,35
8	Jogo de chave para relojoeiro fenda / Phillips	5	R\$ 46,99	R\$ 234,95
9	Chave com ponta ajustável	5	R\$ 47,02	R\$ 235,10
10	Jogo de chave fixa mini de 4 mm a 10 mm	5	R\$ 41,52	R\$ 207,60
11	Jogo de chave fixa mini de 5/32" a 13/32"	5	R\$ 289,99	R\$ 1.449,95
12	Chave inglesa 6"	5	R\$ 69,89	R\$ 349,45
13	Chave inglesa 10"	5	R\$ 111,00	R\$ 555,00
14	Chave Phillips 1/18" x 2.3/8"	5	R\$ 28,78	R\$ 143,90
15	Chave Phillips 1/18" x 6"	5	R\$ 14,33	R\$ 71,65
16	Chave Phillips 1/4" x 6"	5	R\$ 23,22	R\$ 116,10
17	Chave Phillips 1/4" x 4"	5	R\$ 15,44	R\$ 77,20
18	Chave Phillips 3/16" x 3"	5	R\$ 7,99	R\$ 39,95
19	Chave Phillips 3/16" x 5"	5	R\$ 9,89	R\$ 49,45
20	Chave Phillips cotoco 5 x 38 mm	5	R\$ 17,67	R\$ 88,35
21	Chave Phillips cotoco 1/4" x 1.11/2"	5	R\$ 16,56	R\$ 82,80
22	Chave teste neon	5	R\$ 7,67	R\$ 38,35
23	Escala de aço de 300 mm	5	R\$ 11,90	R\$ 59,50
24	Espelho de inspeção	5	R\$ 21,62	R\$ 108,10
25	Estilete de lâmina retrátil 180 mm	5	R\$ 25,51	R\$ 127,55
26	Ferro de solda cerâmico 110 V / 30 W com ponta aterrada	5	R\$ 63,44	R\$ 317,20
27	Ferro de solda cerâmico 220 V / 30 W com ponta aterrada	5	R\$ 47,67	R\$ 238,35
28	Lanterna de bolso retangular	5	R\$ 19,89	R\$ 99,45
29	Lima mei-cana 6	5	R\$ 38,48	R\$ 192,40
30	Lima redonda 6"	5	R\$ 23,93	R\$ 119,65
31	Alicate bico curvo 7. 1/2"	5	R\$ 48,89	R\$ 244,45
32	Alicate bico reto 7. 1/2"	5	R\$ 38,43	R\$ 192,15
33	Alicate bico reto 1.5 / 8 - 4"	5	R\$ 87,76	R\$ 438,80
34	Alicate bomba d'água 9. 1/2"	5	R\$ 53,22	R\$ 266,10
35	Alicate corte diagonal 6" com cabos isolados	5	R\$ 84,18	R\$ 420,90
36	Alicate universal 8" com cabos isolados	5	R\$ 104,33	R\$ 521,65

37	Conjunto de chaves Allen 1.5, 2, 2.5, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 mm - 01 Chave Allen 0,05" 1/4", 5/16", 1,8", 3/4", 3/16"	5	R\$ 14,43	R\$ 72,15
38	Conjunto de chave Allen 1/16", 1/18", 7/32", 5/64", 9/64", 1/4", 3/32", 7/64", 3/16"	5	R\$ 33,21	R\$ 166,05
39	Jogo de Brocas para aço	5	R\$ 55,18	R\$ 275,90
40	Mala tipo executivo com divisões	5	R\$ 280,89	R\$ 1.404,45
41	Chave canhão 3 mm	5	R\$ 32,11	R\$ 160,55
42	Chave canhão 4 mm	5	R\$ 15,44	R\$ 77,20
43	Chave canhão 5 mm	5	R\$ 17,67	R\$ 88,35
44	Chave canhão 6 mm	5	R\$ 19,89	R\$ 99,45
45	Chave canhão 7 mm	5	R\$ 20,70	R\$ 103,50
46	Chave canhão 5/16" mm	5	R\$ 25,44	R\$ 127,20
47	Chave canhão 9 mm	5	R\$ 27,67	R\$ 138,35
48	Chave canhão 10 mm	5	R\$ 29,89	R\$ 149,45
49	Chave canhão 11 mm	5	R\$ 29,88	R\$ 149,40
50	Chave canhão 12 mm	5	R\$ 28,78	R\$ 143,90
51	Chave canhão 13 mm	5	R\$ 33,34	R\$ 166,70
52	Chave canhão 14 mm	5	R\$ 26,56	R\$ 132,80
53	Lima quadrada 6" (Bastarda)	5	R\$ 23,22	R\$ 116,10
54	Lima triângulo (Murça)	5	R\$ 13,22	R\$ 66,10
55	Jogo de lima agulha 12 peças	5	R\$ 69,89	R\$ 349,45
56	Martelo plástico ponta F 24 mm	5	R\$ 183,22	R\$ 916,10
57	Martelo bola 200 g	5	R\$ 25,44	R\$ 127,20
58	Paquímetro Universal Analógico em Aço 150 mm	5	R\$ 61,00	R\$ 305,00
59	Pincel 1/2"	5	R\$ 3,22	R\$ 16,10
60	Pincel nº 8	5	R\$ 4,70	R\$ 23,50
61	Pinça reta 160 mm (com isolamento)	5	R\$ 121,25	R\$ 606,25
62	Pinça curva 160 mm (com isolamento)	5	R\$ 172,94	R\$ 864,70
63	Punção de centro 150 x 6 mm	5	R\$ 26,44	R\$ 132,20
64	Saca-pino cônico 110 x 2 mm	5	R\$ 52,21	R\$ 261,05
65	Saca-pino cônico 125 x 3 mm	5	R\$ 37,67	R\$ 188,35
66	Saca-pino cônico 140 x 4 mm	5	R\$ 37,67	R\$ 188,35
67	Trena de 5 m	5	R\$ 22,06	R\$ 110,30
68	Chave correia para tubos F max 5.1/2"	1	R\$ 228,78	R\$ 228,78
69	Furadeira	1	R\$ 305,01	R\$ 305,01
70	Cavaletes (4 unidades)	1	R\$ 384,30	R\$ 384,30
71	Parafusadeira	1	R\$ 498,90	R\$ 498,90
SUBTOTAL				R\$ 16.664,34
CRÉDITO PIS E CONFINS			9,25%	R\$ 1.541,45
VALOR RESIDUAL			20,00%	R\$ 3.024,58
VALOR DEPRECIÁVEL				R\$ 12.098,31
VALOR DEPRECIÇÃO ANUAL			20,00%	R\$ 2.419,66
VALOR DEPRECIÇÃO MENSAL			12	R\$ 201,64

EQUIPAMENTOS TIPO INSTRUMENTOS E ANALISADORES				
ORDEM	DESCRIÇÃO	QT	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	Alicate Amperímetro	1	R\$ 380,35	R\$ 380,35
2	Fonte de alimentação e corrente (Fonte de Bancada)	1	R\$ 1.001,47	R\$ 1.001,47
3	Frequêncímetro de 5 a 100 MHz	1	R\$ 2.373,46	R\$ 2.373,46
4	Luxímetro	1	R\$ 307,96	R\$ 307,96
5	Osciloscópio digital	1	R\$ 8.511,67	R\$ 8.511,67
6	Termômetro digital	1	R\$ 206,05	R\$ 206,05
7	Termohigrometro digital	1	R\$ 229,12	R\$ 229,12
8	Tacômetro óptico digital	1	R\$ 404,44	R\$ 404,44
9	Analizador oxímetro (SPO2)	1	R\$ 7.611,00	R\$ 7.611,00
10	Cronômetro digital	1	R\$ 79,78	R\$ 79,78
11	Conjunto de pesos padrões para calibração de balança			
	5 KG	6	R\$ 1.464,09	R\$ 8.784,54
	10 KG	4	R\$ 2.184,42	R\$ 8.737,68
	20 KG	4	R\$ 3.365,61	R\$ 13.462,44
	1 x 100 mg, 1 x 10 g, 2 x 20 g, 1 x 50 g, 1 x 100 g	1	R\$ 5.713,45	R\$ 5.713,45
12	Simulador de sinais vitais monitor de pressão não invasiva (PNI)	1	R\$ 16.483,13	R\$ 16.483,13
13	Aalisador de segurança elétrica	1	R\$ 24.113,00	R\$ 24.113,00
14	Analizador de desfibrilador cardioversor	1	R\$ 21.009,38	R\$ 21.009,38
15	Analizador de bisturi	1	R\$ 36.384,25	R\$ 36.384,25
16	Ventilômetro	1	R\$ 38.968,31	R\$ 38.968,31
17	Multímetro	5	R\$ 512,19	R\$ 2.560,95
SUBTOTAL				R\$ 197.322,43
CRÉDITO PIS E CONFINS			9,25%	R\$ 18.252,32
VALOR RESIDUAL			20,00%	R\$ 35.814,02
VALOR DEPRECIÁVEL				R\$ 143.256,08
VALOR DEPRECIAÇÃO ANUAL			10,00%	R\$ 14.325,61
VALOR DEPRECIAÇÃO MENSAL			12	R\$ 1.193,80

MATERIAL DE CONSUMO				
ORDEM	DESCRIÇÃO	QT	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	Desengripante WD - 40	36	R\$ 43,27	R\$ 1.557,60
2	Limpa contato (LC)	36	R\$ 39,97	R\$ 1.438,92
3	Abraçadeira 2,5 x 100 mm	12	R\$ 6,77	R\$ 81,20
4	Abraçadeira 2,5 x 140 mm	12	R\$ 11,84	R\$ 142,12
5	Abraçadeira 3,5 x 200 mm	12	R\$ 15,12	R\$ 181,48
6	Abraçadeira 3,5 x 300 mm	12	R\$ 21,20	R\$ 254,36
7	Abraçadeira 4,8 x 380 mm	12	R\$ 38,68	R\$ 464,20
8	Fita Isolante	30	R\$ 23,80	R\$ 713,90
9	Solda 500 G	8	R\$ 148,01	R\$ 1.184,11
10	Esponja vegetal (Ferro e Solda)	40	R\$ 10,08	R\$ 403,20
11	Alcol Isopropílico 11	24	R\$ 56,76	R\$ 1.362,16
12	Alcol 70° 1 L	48	R\$ 11,23	R\$ 539,04
13	Bateria 9 V para multímetro e equipamentos	40	R\$ 26,89	R\$ 1.075,47
14	Fita veda rosca	10	R\$ 14,08	R\$ 140,83
15	Graxa	6	R\$ 27,15	R\$ 162,92
16	Pasta para soçdar	6	R\$ 19,14	R\$ 114,86
17	Pasta térmica	6	R\$ 24,13	R\$ 144,80
18	Fita de alta tensão	4	R\$ 40,66	R\$ 162,65
19	Benzina retificadora	2	R\$ 36,29	R\$ 72,58
20	Adesivo instantâneo tekbond 793 - 20 g	10	R\$ 11,66	R\$ 116,60
21	Adesivo instantâneo tekbond 200 - 20 g	6	R\$ 19,61	R\$ 117,67
SUBTOTAL				R\$ 10.430,67
CRÉDITO DE PIS E COFINS			9,25%	R\$ 964,84
VALOR ANUAL				R\$ 9.465,83
VALOR MENSAL				R\$ 788,82

MATERIAL DE ESCRITÓRIO LIGADO DIRETAMENTE A EXECUÇÃO DO SERVIÇO				
ORDEM	DESCRIÇÃO	QT	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	Resma de papel sulfite A4 (500 fls)	24	R\$ 37,44	R\$ 898,56
2	Tinta impressora Epson Ecotank I 3250	4	R\$ 213,76	R\$ 855,04
SUBTOTAL				R\$ 1.753,60
CRÉDITO DE PIS E COFINS			9,25%	R\$ 162,21
VALOR ANUAL				R\$ 1.591,39
VALOR MENSAL				R\$ 132,62

MATERIAL DA OFICINA													
	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	TOTAL	PERCENTUAL - CRÉDITO PIS CONFINs	VALOR DEDUZIDO CRÉDITO PIS E COFINs	PERCENTUAL - RESIDUAL	VALOR RESIDUAL	VALOR A DEPRECIAR	VIDA UTIL- MESES	TAXA DE DEPRECIACÃO MENSAL	DEPRECIACÃO MENSAL
1	Impressora jato de tinta - Ref. Epson L 3250	UD	1	R\$ 1.159,69	R\$ 1.159,69	9,25%	R\$ 1.052,42	20,00%	R\$ 210,48	R\$ 841,93	60	1,67%	R\$ 14,03
2	Computador	UD	10	R\$ 2.399,16	R\$ 23.991,60	9,25%	R\$ 21.772,38	20,00%	R\$ 4.354,48	R\$ 17.417,90	60	1,67%	R\$ 290,30
3	Cadeira escritório	UD	10	R\$ 795,42	R\$ 7.954,20	9,25%	R\$ 7.218,44	20,00%	R\$ 1.443,69	R\$ 5.774,75	120	0,83%	R\$ 48,12
4	Mesa escritório	UD	10	R\$ 704,06	R\$ 7.040,60	9,25%	R\$ 6.389,34	20,00%	R\$ 1.277,87	R\$ 5.111,48	120	0,83%	R\$ 42,60
DEPRECIACÃO MENSAL													R\$ 395,05

SOFTWARE GESTÃO EMH				
ORDEM	DESCRIÇÃO	QT - MENSALIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	Software Gestão EMH	12	R\$ 1.149,93	R\$ 13.799,16
VALOR ANUAL				R\$ 13.799,16
CRÉDITO PIS / COFINS			9,25%	R\$ 1.276,42
CUSTO ANUAL				R\$ 12.522,74
CUSTO MENSAL			12	R\$ 1.043,56